

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 046/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO/MG

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 046/2024
(Processo Administrativo nº 236/2024)

Torna-se Público que a Prefeitura Municipal de Ouro Preto/MG, por meio da Gerência de Compras e licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n. 14.133 de 1º de abril 2021; Decreto Municipal Nº 8.114 de 15 de dezembro de 2023; Decreto Municipal Nº 8.254 de 13 de março de 2024, e demais legislações aplicáveis.

Recebimento das propostas por meio eletrônico no site www.bll.org.br: de 16/10/2024 às 13h00min até às 06h00min do dia 22/10/2024

Data da sessão: 22/10/2024

Link: www.bll.org.br:

Horário da Fase de Lances: 07h00min às 13h00min

1- DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de profissional/empresa para assegurar assistência técnica pública e gratuita (AT) para as famílias de baixa renda do Município de Ouro Preto para elaboração de laudos geotécnicos de famílias cadastradas no programa de habitação de interesse social, em atendimento à Lei Federal nº 11.888/2008, à Lei Municipal nº 610/2010 e a Lei Municipal nº 1328 de 03 de janeiro de 2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.**

1.2. A contratação ocorrerá em **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	DE QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO LAUDO GEOTÉCNICO DE TERRENO COM ATÉ 500,00 M²	UNIDADE	47	R\$2.500,00	R\$117.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

1.3. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. **Licitação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.**

1.5. Consideram-se Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aptas à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

1.6. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº. 123/2006, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da mesma Lei, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar documentação comprobatória conforme solicitação do **item 9 do edital**.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br) sendo exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte conforme lei complementar 123/06.

2.1.1. A participação do licitante na Dispensa Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, profissional legalmente habilitado, indicado pela empresa, ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.2.5.1 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até a data e horário definidos para o fim do recebimento de propostas;

3.8. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 07h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo Agente de Contratação Direta no sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.13 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

5.13.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

5.13.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.13.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

5.13.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados pelo agente de contratação direta (via chat)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

junto ao fornecedor mais bem classificado da fase de lances com assinatura e/ou autenticação digital no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a finalização do certame, devendo estes serem anexados ao sistema BLL Compras.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação e condições de prestação de serviço é de acordo com previsão no Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado neste Edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato para prestação de serviços, nos termos do §2º do Art. 90 da Lei 14.133/2021.

8.2. As penalidades previstas em lei e neste Edital também se aplicam aos licitantes que forem convocados nos termos do subitem anterior.

8.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções administrativas conforme previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei 13.144/2023 (Art. 155 à Art. 162).

8.5. Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

9. DA MICROEMPRESA OU EPP

9. As ME's e EPP's deverão entregar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

9.1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar **juntamente com a proposta de preços corrigida e documentos comprobatórios de habilitação, CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU ESPECÍFICA** como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pela **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO OU CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. A falta de apresentação da certidão de enquadramento caracteriza a não opção pelos benefícios da Lei Complementar Nº. 123/2006. Será aceita a referida certidão que expresse respectiva validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedida a 90 (noventa) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas. *APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA EMPRESAS PARTICIPANTES, DAS COTAS RESERVADA E EXCLUSIVA (PARA ME OU EPP) SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

9.2. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do (a) Agente de Contratação, para a regularização da documentação fiscal.

9.3. A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, dirigido ao (à) Agente de Contratação.

9.4. Entende-se por "tempestivo" o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.5. A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

9.6. Será concedido tratamento favorecido para as empresas ME e EPP, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/2006.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os anexos a seguir.

Ouro Preto, 15 de outubro de 2024.

Alberto Frederico Gouveia
Gerente de Compras e Licitações

Victor Schittini Teixeira
Gerente de Contratos e Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBSERVAÇÃO: O ETP segue em arquivo separado, anexo ao Edital.

No ETP constam as especificações e orientações para o fornecimento adequado.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

OBSERVAÇÃO: O TR segue em arquivo separado, anexo ao Edital.

No TR constam as especificações e orientações para o fornecimento adequado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto social, contrato social primitivo e a última alteração contratual ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado, **em se tratando** de empresas comerciais, e **no caso** de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;
- c) Cópia autenticada da inscrição de ato constitutivo, **em caso** de sociedade civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício.
- d) Declaração Unificada (modelo Anexo IV) em papel timbrado da empresa ou carimbo com CNPJ, devidamente datada e assinada.
- e) CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU ESPECÍFICA como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO OU CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. A falta de apresentação da certidão de enquadramento caracteriza a não opção pelos benefícios da Lei Complementar Nº. 123/2006. Será aceita a referida certidão que expresse respectiva validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedida a 90 (noventa) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.

2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ;
- b) comprovante de regularidade de tributos e contribuições para com **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
 - b.1) Relativamente à Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão conjunta negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que abrange inclusive as contribuições para a Seguridade Social - INSS;
- c) comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

OBS1: Caso a empresa seja ISENTA de apresentação de alguma certidão, deverá comprovar tal ISENÇÃO e ou declaração do contador justificando a ISENÇÃO.

OBS2: As certidões fiscais positivas com efeito de negativas são aceitas como documento hábil para comprovar a habilitação fiscal.

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (PÓS DISPUTA)

A empresa vencedora deverá apresentar:

- a) Planilha de Custos (modelo Anexo III), em papel timbrado da empresa ou carimbo com CNPJ, devidamente datada e assinada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 046/2024

À Prefeitura Municipal de Ouro Preto – PMOP

Comissão Permanente de Licitação

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa à Dispensa Eletrônica, em referência conforme especificado abaixo:

Inteiramo-nos de todas as informações técnicas, do espaço físico e condições para a execução do contrato, caso sejamos vencedores deste certame e, portanto, propomos:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome: _____ Razão Social: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____ Telefone: _____
Banco: _____
Nº Conta: _____ Nº Agência: _____ Nome da Agência: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal (Nome Legível): _____
() Sócio () Procurador
RG: _____
CPF: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇO LAUDO GEOTÉCNICO DE TERRENO COM ATÉ 500,00 M²	UNIDADE		47		

Declarações: A empresa acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:

Submete-se a todas as condições do Edital de Dispensa Nº 046/2024 e seus respectivos anexos;

Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;

A validade da proposta é de ____ (____) dias.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal – Nome e Cargo
(razão social, endereço completo, telefone e CNPJ)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA 46/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei:

- a)** Declara que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal n. 14.133/21, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;
- b)** Declaração do licitante que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (para empresas a partir de cem funcionários);
- d)** Declara que detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- e)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f)** Declaração do licitante que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g)** Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/2021;
 - g.1)** Que se enquadra em todas as condições de participação descritas neste Edital.
- h)** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

(LOCAL), ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA (NOME, RG E CPF/MF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E xxxxxxxxx

Ref.: Dispensa Eletrônica nº 046/2024

Processo Administrativo nº 236/2024

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE OURO PRETO, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 12, CNPJ nº. 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de, Sr., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ, com sede na, nº, CEP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, diante da Dispensa nº 046/2024, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto realizar a **contratação de profissional/empresa para assegurar assistência técnica pública e gratuita (AT) para as famílias de baixa renda do Município de Ouro Preto para elaboração de laudos geotécnicos de famílias cadastradas no programa de habitação de interesse social, em atendimento à Lei Federal nº 11.888/2008, à Lei Municipal nº 610/2010 e a Lei Municipal nº 1328 de 03 de janeiro de 2023**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 Para o ano de 2024 está previsto o desembolso de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) a serem pagos. O restante fica para execução no próximo exercício.

O valor global do contrato é de 117.500,00 (cento e cinquenta mil reais).

Destaca-se que as quantidades discriminadas são estimadas, podendo sofrer alterações conforme as demandas a serem atendidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CLÁUSULA TERCEIRA –FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 A responsabilidade por esta contratação e sua gestão será do **Sr. Jansen Lemos Faria**, matrícula: 45992, CPF: xxx.639.266-xx.

3.2 Como fiscal do presente contrato fica indicado o servidor **Sr. Luciano Barnabé de Oliveira**, matrícula: 46170.

3.3 Ambos lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME LEGAL

4.1 O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do **Processo de Dispensa de Licitação nº. 046/2024, publicado em**, cuja documentação, inclusive apresentada pela contratada, é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado de forma mensal, em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação das Notas Fiscais e recebimento dos serviços pelos técnicos da SMDUH.

5.3.2 Além disso, os profissionais e pessoas jurídicas devem apresentar documentos comprobatórios atualizados de regularidade fiscal e trabalhista junto com a medição.

5.3.3 O profissional deverá apresentar relatório de execução dos serviços com os documentos comprobatórios das etapas por ele concluídas para pagamento proporcional. Caberá ao fiscal e gestor do contrato a validação destes documentos apresentados. '

5.3.4 A CONTRATADA deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos a serem enviados juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos MUNICIPAL;
- d) Certidão Negativa de Débitos ESTADUAL;
- e) Certidão Negativa de Débitos FEDERAL;
- f) Certidão Negativa de Débitos TRABALHISTA;
- g) Cópia da NOTA DE EMPENHO
- h) Comprovante do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ
- i) Contrato Social da Empresa e última alteração contratual, caso haja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fazer dotação orçamentária anual para a execução do Programa;
- b) Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar, avaliar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Examinar e aprovar a documentação comprobatória de execução dos serviços executados no âmbito do presente Termo;
- d) Cadastrar e selecionar os beneficiários do Programa Um Teto é Tudo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- e) Efetuar o pagamento mensal à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço no prazo de 30 dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo, assumindo as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço contratados;
- b) Assegurar à PREFEITURA as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização dos objetivos referentes ao presente Termo;
- c) Receber, orientar e informar sobre os seus serviços aos beneficiários selecionados pelo atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- d) Garantir que todos os laudos atendam às normas da ABNT.
- e) **Apresentar documentação quitada demonstrando o desenvolvimento dos serviços para cumprimento dos objetivos do Contrato (ART/RRO, junto a medição;**
- f) Substituir, reparar ou corrigir erros, quantas vezes se fizerem necessárias.
- g) Todos os serviços possuem prazo máximo para entrega de 20 dias úteis, assim sendo cabe à empresa/profissional se atentar ao prazo.

6.3 O PROGRAMA

6.3.1 O Programa "Um Teto é Tudo" é uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Ouro Preto que estabelece os critérios do Serviço Municipal de Engenharia e Arquitetura Pública criado através da Lei nº 1328/2023, que prevêem serviços de assessoria técnica pública e gratuita para o projeto e acompanhamento da construção, reforma, ampliação ou regularização de habitações de interesse social no Município.

6.3.2 Pretende-se promover a contratação de profissionais autônomos (engenharia Geológica, etc.) e pessoas jurídicas habilitadas, a partir de recursos municipais, por meio de processo de dispensa.

6.3.3 Para a celebração do contrato, o profissional deve atender aos seguintes critérios:

- a) Possuir graduação em engenharia geológica com respectivo registro no CREA que os habilite a elaborar os laudos objeto deste Programa;
- b) Possuir pelo menos uma ART / RRT no trabalho específico pretendido;
- c) Possuir registro profissional ativo no seu respectivo conselho de classe;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

d) Possuir regularidade fiscal.

6.3.4 Em decorrência do caráter eventual de prestação de serviço, fica resguardado o direito do profissional ou da empresa de recusar o atendimento ora solicitado por até duas vezes antes do seu desligamento do Programa. Cabe à Prefeitura a fiscalização e acompanhamento dos laudos executados pelos profissionais.

6.3.6 Ressalta-se que todos os serviços prestados devem atender às normas da ABNT, bem como à legislação do respectivo Conselho de Classe do profissional credenciado. Além disso, todos os laudos elaborados devem atender às legislações municipais vigentes e demais normativas.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para cobrir as despesas desta contratação serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

02.30.02.16.482.0127.2305-33.90.36.00 FR 1.500.00 (Ficha 887) código de aplicação 0000

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, observado o estabelecido no Art. 139 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

8.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

8.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

8.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

8.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

8.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

8.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

8.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.2.1. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, sempre por meio de Termo Aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de assinatura e poderá ser renovado por igual período a depender da necessidade da secretaria.

11.2 Para concessão de reajuste, o marco inicial consta da data da proposta da empresa. Deve atentar-se especialmente para a ausência de atraso dos serviços por culpa da EMPRESA, situação em que prevalece o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1 A subcontratação dos serviços não será permitida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14133/21, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ouro Preto, _____ de _____ de 2024

MUNICÍPIO OURO PRETO

EMPRESA CONTRATADA

(assinatura do representante legal legível e por extenso)

CPF: _____